



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 682 /2017.

Goiânia, 13 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 86, de 18 de maio de 2017**, que "*concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DE VETO

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017, majorando em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) os valores constantes das tabelas vigentes, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2016, a partir de 1º de maio do corrente ano.

A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. A proposta a mim encaminhada afronta o interesse público por gerar impacto financeiro de grande monta no Orçamento-Geral do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ressalto que, em busca de se alcançar o equilíbrio das contas públicas, foram e ainda estão sendo adotadas medidas de contenção de gastos visando à retomada do crescimento econômico sustentável e à superação da notória crise econômica enfrentada principalmente em nível nacional, mas com reflexos diretos e indesejáveis em nosso Estado.

Graças a tais medidas, Goiás vem se reorganizando e passa a vislumbrar um cenário de investimento e melhoria da qualidade de vida de seus administrados. Contudo o momento ainda requer austeridade e um esforço conjunto em prol da almejada estabilidade financeira, razão pela qual, apesar de considerar justa a proposta a mim encaminhada, não há como acolhê-la no presente momento.

Sendo assim, vetei o autógrafo de lei nº 86, de 18 de maio de 2017, e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86, DE 18 DE MAIO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes, ficam corrigidos em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2016, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE VETO


() INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 86, de 18/05/17, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 23/05/17, via ofício nº 608/P e, 14/06/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 682/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/06/2017

Lêda Aparecida Moura
Chefe Protocolo e Arqs.
Assessoria Legislativa do Estado de Goiás

Seção de Protocolo e Arquivo

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 06 / 2012

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002252

Data Autuação: 14/06/2017

Nº Ofício: 682 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: VETO
Subtipo: INTEGRAL
Assunto:
VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86, DE 18 MAIO DE 2017.



2017002252

T-C. ~~EA~~

T. C. M.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Of. nº 682 /2017.

Goiânia, 13 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, apreciando o **autógrafo de lei n. 86, de 18 de maio de 2017**, que "*concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017*", cópia inclusa, resolvi, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente, por contrariedade ao interesse público, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DE VETO

O autógrafo de lei ora submetido à deliberação executiva trata da concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017, majorando em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) os valores constantes das tabelas vigentes, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2016, a partir de 1º de maio do corrente ano.

A concessão da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos servidores públicos deve respeitar a capacidade financeira do Estado. A proposta a mim encaminhada afronta o interesse público por gerar impacto financeiro de grande monta no Orçamento-Geral do Estado.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO



Ressalto que, em busca de se alcançar o equilíbrio das contas públicas, foram e ainda estão sendo adotadas medidas de contenção de gastos visando à retomada do crescimento econômico sustentável e à superação da notória crise econômica enfrentada principalmente em nível nacional, mas com reflexos diretos e indesejáveis em nosso Estado.

Graças a tais medidas, Goiás vem se reorganizando e passa a vislumbrar um cenário de investimento e melhoria da qualidade de vida de seus administrados. Contudo o momento ainda requer austeridade e um esforço conjunto em prol da almejada estabilidade financeira, razão pela qual, apesar de considerar justa a proposta a mim encaminhada, não há como acolhê-la no presente momento.

Sendo assim, vetei o autógrafo de lei nº 86, de 18 de maio de 2017, e determinei à Secretaria de Estado da Casa Civil que procedesse à elaboração do presente expediente, que ora subscrevo a esse parlamento.

Colho a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 86, DE 18 DE MAIO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

Concede Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores remuneratórios dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, constantes das tabelas vigentes, ficam corrigidos em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2016, a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de maio de 2017.


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



CERTIDÃO DE VETO

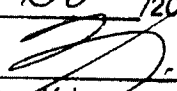
() INTEGRAL () PARCIAL

Certifico que o autógrafo de lei nº 86, de 18/05/17, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 23/05/17, via ofício nº 608/P e, 14/06/17, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 682/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia 14/06/2017

Lêda Aparecida Mor.
Chefe Protocolo e Arquivo
Assessoria Legislativa

Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 / 06 / 2012


1º Secretário